Projeto de Lei Nº 87/2018

Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Itaúna para análise, e dá outras providências

Art. 1° O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Itaúna.

Art. 2° A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1° desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferece risco à saúde, deverá ser tomado às providências cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Itaúna – MG, 25 de setembro de 2018

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A água é um elemento importante para a saúde e sua potabilidade deve ser positiva para não causar doenças. O projeto de lei visa realizar uma análise e estabelecer a fiscalização quadrimestral da qualidade das águas dos reservatórios de escolas e creches do município.

Visa, sobretudo, garantir condições para discriminar se a água está em condições de uso, apropriadas para consumo, não oferecendo riscos para a saúde de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Itaúna - MG, 25 de Setembro de 2018

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora